GRUPO PARLAMENTAR PARTIDO SOCIAL DEMOCRATA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 441/XVI/1.ª

Recomenda ao Governo a redução do IUC para motociclos

Exposição de Motivos

O Imposto Único de Circulação (IUC) é um imposto anual que incide sobre a propriedade de um veículo, cujos valores são atualizados, por norma, todos os anos, tendo como objetivo compensar os custos ambientais e os custos rodoviários provocados pela circulação do veículo.

Ainda que segundo a tabela de valores a pagar no ano de 2024 os motociclos, ciclomotores, triciclos e quadriciclos (categoria E) até 350 cm3 de cilindrada estejam isentos de pagamento, os restantes veículos desta categoria pagam em sede do IUC valores que podem ultrapassar aqueles que incidem sobre automóveis ligeiros de baixa cilindrada a gasolina.

Tal não se afigura justo, proporcional ou mesmo desejável do ponto de vista das políticas públicas que ambicionem a redução das emissões de gases com efeito de estufa e uma substancial melhoria da mobilidade nas grandes cidades, pelo que se torna essencial rever os valores do IUC a pagar pelos veículos inseridos na categoria E.

Para os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata é necessário responder às questões de equidade e proporcionalidade suscitadas, bem como dar plena concretização ao princípio da equivalência, ao qual o IUC se encontra sujeito, que exige que a oneração

dos contribuintes deve efetuar-se “na medida do custo ambiental e viário que estes provocam”.

Adicionalmente, deve promover-se-á adoção de medidas fiscais que incentivem a utilização de meios de transporte alternativos ao veículo automóvel.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata abaixo-assinados apresentam o seguinte Projeto de Resolução:

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição da República Portuguesa, recomendar ao Governo:

A revisão do valor a pagar do Imposto Único de Circulação para os motociclos, triciclos e quadriciclos, de modo a que para o cálculo da respetiva taxa:

a) seja considerado o nível de emissão de dióxido de carbono;
b) seja considerado o custo viário que estes provocam, devendo ser proporcional aos custos de manutenção das vias que possam ser imputáveis pela circulação destes veículos.

Do apuramento dos valores tendo em consideração o princípio da equivalência acima descrito deve resultar:

— uma taxa inferior à vigente;

— uma taxa não superior a 50% da taxa atualmente cobrada aos automóveis ligeiros de passageiros de baixa cilindrada a gasolina.

Assembleia da República, 12 de Novembro de 2024.

As/Os Deputadas/os,

Hugo Lopes Soares
João Valle e Azevedo
Miguel Santos
Gonçalo Lage
Marco Claudino
Margarida Saavedra
Alexandre Poço
Bruno Ventura
Francisco Covelinhas Lopes
Carlos Eduardo Reis
Paulo Cavaleiro
Maurício Marques
Paulo Neves
Paulo Moniz